



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO – BACHARELADO
NORMAS DE TCC I E II

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - O presente regimento tem como objetivo normatizar as atividades relativas à execução das disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso I (TCC I) e Trabalho de Conclusão de Curso II (TCC II) do Curso de Jornalismo – Bacharelado do Centro de Educação Superior Norte do Rio Grande do Sul (CESNORS) – Campus Frederico Westphalen da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

Artigo 2º - As disciplinas de TCC I e TCC II, realizadas, respectivamente, nos 6º e 7º semestres do Curso de Jornalismo – Bacharelado visam ao desenvolvimento de um Trabalho Monográfico. Considera-se Trabalho Monográfico o trabalho que desenvolva uma reflexão teórico-analítica a partir de atividades de pesquisa, de procedimentos metodológicos e de análise, organizadas de forma técnica e adequadas às normas de produção de um trabalho científico, o qual, à ocasião de sua elaboração, deverá ser redigido em forma de monografia. Este será desenvolvido, exclusivamente, de forma individual.

Artigo 3º - Os TCC I e II serão realizados sob a orientação de um professor do Departamento de Ciências da Comunicação – Campus Frederico Westphalen.

Artigo 4º - Os TCC I e II devem observar critérios científicos e profissionais na sua execução, observando as recomendações de sobre Ética e Integridade na Prática Científica do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, bem como revelar competência técnica e nível de conhecimento compatível com as exigências acadêmicas, do mercado de trabalho, e de acordo com a responsabilidade social do futuro profissional.

Artigo 5º - Será constituída uma Comissão de Trabalho de Conclusão de Curso (Comissão de TCC), composta por professores do Curso de Jornalismo – Bacharelado, responsável pela organização, orientação e execução das normas contidas neste regimento.

Artigo 6º - A Comissão de TCC coordenará as atividades necessárias para a execução dos TCC I e II, responsabilidade que será compartilhada com cada professor orientador, no âmbito da relação professor-aluno.

Artigo 7º - O acadêmico poderá solicitar, à Comissão de TCC, troca de professor orientador, no máximo, uma vez no semestre. Essa solicitação deverá ser feita por meio de documento formal, acompanhado da carta de aceite do novo professor orientador, no qual o aluno informará os motivos de tal solicitação. Caberá à Comissão de TCC avaliar a pertinência da referida solicitação.

Artigo 8º - O professor orientador tem o direito de abrir mão da orientação do acadêmico em razão de não cumprimento do cronograma de trabalho. Essa decisão deverá ser informada à Comissão de TCC por meio de documento formal. Caberá à Comissão de TCC avaliar a pertinência da referida decisão.

Capítulo II

Das disposições da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso I

Artigo 9º - Para que o acadêmico se matricule na disciplina de TCC I, deverá ter cumprido a disciplina de Métodos e Técnicas de Pesquisa em Comunicação e apresentar o aceite do professor orientador. Os critérios para definição do professor orientador deverão considerar:

- afinidade com o tema a ser pesquisado pelo aluno em Trabalho Monográfico;

- disponibilidade de encargo docente.

Artigo 10° - Recomenda-se que cada professor orientador tenha, até, cinco (5) alunos orientandos de TCC (entre TCC I e TCC II), com encargo didático de 30 horas por orientando.

Artigo 11° - Ao iniciar TCC I, o acadêmico deverá ter, de forma clara, um tema de pesquisa, iniciando a produção e o desenvolvimento de um Trabalho Monográfico, com abordagem em Jornalismo.

Artigo 12° - A avaliação do TCC I será realizada pelo professor orientador, considerando o desempenho acadêmico e o parecer de um professor indicado pelo orientador.

Artigo 13° - A pelo menos 30 dias do término da disciplina de TCC I, o acadêmico deverá encaminhar seu trabalho diretamente ao professor parecerista, na data estabelecida, em uma (1) versão impressa, para avaliação. Essa versão do TCC I deverá conter problema de pesquisa, objetivos, justificativa, referencial teórico-metodológico, instrumentos de pesquisa elaborados, e cronograma de execução da monografia.

Artigo 14° - O professor parecerista de TCC I avaliará o trabalho desenvolvido em até 10 dias a contar da entrega, segundo os critérios estabelecidos pela Comissão de TCC no documento 'Parecer TCC I', disponibilizado previamente. A devolução do referido parecer deverá ser encaminhada ao professor orientador, conforme o prazo estabelecido.

Artigo 15° - Para ser considerado aprovado na disciplina de TCC I, o acadêmico deverá obter média final igual ou superior a sete (7,00).

Capítulo III

Das disposições da disciplina de Trabalho de Conclusão de Curso II

Artigo 16° - Em TCC II, o acadêmico concluirá o Trabalho Monográfico iniciado na disciplina de TCC I.

Artigo 17° - No caso de troca de professor orientador, é permitida a realização de Trabalho Monográfico diferente do elaborado na disciplina de TCC I.

Artigo 18° - A solicitação de troca de professor orientador deverá obedecer a um prazo-limite, divulgado pela Comissão de TCC e realizada por escrito com uma justificativa. Após o recebimento deste documento pelo Presidente da Comissão, a solicitação será debatida em reunião fechada.

Artigo 19° - Recomenda-se que cada professor orientador tenha, até, cinco (5) alunos orientandos de TCC (entre TCC I e TCC II).

Artigo 20° - A versão final do TCC II deverá seguir o modelo disponibilizado pela Comissão de TCC, o qual respeita as normas da MDT/UFSM. É de responsabilidade do aluno, após o término de sua produção textual, submeter o texto à correção da língua portuguesa por um profissional capacitado para tanto.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO – BACHARELADO
NORMAS DE TCC I E II (Continuação)

Artigo 21° - O TCC II deverá ser entregue ao final da disciplina de TCC II e será submetido, segundo cronograma divulgado pela Comissão de TCC, a uma Banca Examinadora, composta de quatro professores: o professor orientador, dois professores arguidores efetivos e um professor suplente. Dos arguidores efetivos, pelo menos um deverá ser do Departamento de Ciências da Comunicação. Recomenda-se manter, ainda, na Banca Examinadora, o professor parecerista de TCC I.

§ 1° Em caso de composição de banca com membro externo, o Departamento de Ciências da Comunicação não se compromete a arcar com as despesas.

Artigo 22° - O convite dos dois arguidores efetivos e do suplente de cada Banca Examinadora fica sob responsabilidade do professor orientador, que deverá informar os nomes à Comissão de TCC, bem como o título do trabalho.

Artigo 23° - No caso do professor orientador considerar o trabalho de TCC II de seu orientando não apto à defesa perante a Banca Examinadora, o mesmo deverá encaminhar à Comissão de TCC um documento formal, informando seu parecer, com ciência do aluno, em, até, quinze (15) dias corridos antes da data prevista para a entrega do Trabalho Monográfico na Secretaria Unificada de Graduação (SUGRAD).

Artigo 24° - Ao término da disciplina de TCC II, o acadêmico deverá entregar seu trabalho na SUGRAD - Campus Frederico Westphalen, na data estabelecida, em três (3) vias impressas, para avaliação da Banca Examinadora. É de inteira responsabilidade do aluno verificar e respeitar os dias e horários de funcionamento da SUGRAD, não sendo aceita a entrega do trabalho em outros órgãos da UFSM - Campus Frederico Westphalen.

Artigo 25° - No dia da defesa do trabalho, a apresentação do acadêmico ocorrerá em, até, vinte (20) minutos e nos quarenta (40) minutos seguintes será feita a arguição pelos membros da Banca Examinadora.

Artigo 26° - Após defesa e arguição, o acadêmico se retirará da sala para que a Banca Examinadora prossiga seu trabalho e cada um de seus membros (o professor orientador e os dois arguidores) atribua uma nota de zero (0) a dez (10) ao TCC e sua defesa, de acordo com os critérios de avaliação divulgados, por meio de edital, pela Comissão de TCC.

§ 1° Após esse momento, o acadêmico retornará à sala, convidado pela Banca Examinadora, sendo-lhe comunicado o resultado da avaliação de seu trabalho, o qual será registrado em ata.

§ 2° A média final da avaliação do trabalho será resultante da divisão por três (3) do somatório das notas emitidas pelos três membros da Banca Examinadora (o professor orientador e os dois arguidores), que, portanto, possuem o mesmo peso, em termos de atribuição de nota.

Artigo 27° - Eventuais solicitações de alterações registradas em ata, por parte da Banca Examinadora, caso imprescindíveis, deverão, necessariamente, ser objetivas, pontuais e exequíveis no prazo determinado pela Comissão de TCC para a entrega da versão final do TCC II.

Artigo 28° - A versão final do TCC II deverá ser entregue em uma (1) via digital (em CD), além de uma (1) via impressa, na última semana letiva do semestre, em data fixada pela Comissão de TCC, respeitando um prazo de, no mínimo, uma (1) semana após a data da última defesa de TCC II do semestre.

Artigo 29° - A versão final do TCC II deverá, obrigatoriamente, atender às alterações solicitadas em ata pela Banca Examinadora. É de responsabilidade do professor orientador verificar se as mudanças elencadas pela Banca foram atendidas de maneira satisfatória pelo acadêmico.

Artigo 30° - Para ser considerado aprovado na disciplina de TCC II, o acadêmico deverá obter média final igual ou superior a sete (7,00). Em caso de reprovação, o acadêmico deve repetir a disciplina.

Capítulo IV

Das atribuições da Comissão de TCC

Artigo 31° - Cabe aos membros da Comissão de TCC:

- I. Tomar, no âmbito de sua competência, todas as medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste regimento;
- II. Elaborar e publicar chamada de aceites para orientação em TCC I, no semestre anterior à oferta, encaminhando a previsão de turmas à Coordenação de Curso;
- III. Elaborar, publicar e debater o Cronograma Geral de Atividades das disciplinas de TCC I e TCC II, propondo-o à aprovação do Colegiado do Curso de Jornalismo - Bacharelado;
- IV. Gerenciar a infraestrutura disponível ao desenvolvimento das atividades das disciplinas de TCC I e TCC II;
- V. Supervisionar o andamento das atividades de orientação de TCC I e TCC II e estar à disposição para atender a eventuais dúvidas e dificuldades manifestadas por orientador e/ou orientando, em reuniões individuais e/ou conjuntas;
- VI. Avaliar pedidos de troca de professor orientador ou trabalho, durante a execução das disciplinas de TCC I e TCC II;
- VII. Supervisionar a formação das Bancas Examinadoras;
- VIII. Responsabilizar-se pela emissão de atestados de participação nas Bancas, bem como providenciar e arquivar as atas a serem preenchidas durante as defesas.
- IX. Elaborar e manter atualizados os documentos e modelos citados no presente regimento.

Capítulo V

Das atribuições e deveres do parecerista de TCC I

Artigo 32° - Os critérios de avaliação do parecerista são:

- I. Competência técnica e investigativa em coerência com os objetivos da pesquisa;
- II. Adequada problematização do tema de pesquisa;
- III. Adequada proposta de metodologia de pesquisa;
- IV. Adequado aporte teórico;
- V. Adequada proposta de sumário; e
- VI. Adequado cronograma de TCC II.

Artigo 33° - Cabe ao parecerista, após a avaliação dos critérios acima, encaminhar ao professor orientador seu parecer de forma detalhada, por correio eletrônico (e-mail) ou impresso.

Capítulo VI

Das atribuições e deveres do professor orientador

Artigo 34° - Os trabalhos das disciplinas de TCC I e TCC II serão desenvolvidos sob a orientação de um professor orientador indicado pelo aluno e ratificado pela Comissão de TCC.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO – BACHARELADO
NORMAS DE TCC I E II (Continuação)

Artigo 35° - Os professores do Departamento tem a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos e encaminhá-los, se julgarem aptos, tanto para o professor parecerista, quanto para a Banca Examinadora.

Artigo 36° - Em caso de co-orientação, o professor orientador deverá encaminhar o nome sugerido à Comissão de TCC, informando seu aceite e atestando sua aderência ao tema da pesquisa.

Artigo 37° - Cabe ao professor orientador:

- I. Orientar as atividades de pesquisa;
- II. Organizar os parâmetros e tempos de orientação dos TCCs;
- III. Avaliar o desempenho do orientando na sua globalidade;
- IV. Definir, com o orientando, a constituição da Banca Examinadora, bem como a data e o horário da defesa, levando as sugestões à Comissão de TCC;
- V. Presidir a Banca Examinadora na avaliação do TCC II;
- VI. Registrar as atividades desenvolvidas e a frequência discente em cada encontro de orientação, em diário de classe.
- VII. Convidar docentes do Departamento, de outras subunidades ou de outras instituições de ensino superior para composição da Banca Examinadora.

§ 1° Recomenda-se que o professor orientador elabore, com o aluno, um cronograma de trabalho e que os encontros de orientação sejam registrados em ficha de acompanhamento, relatando temas tratados, bem como presenças e ausências.

Capítulo VII

Das atribuições e deveres do acadêmico

Artigo 38° - A responsabilidade pela elaboração e pelo desenvolvimento dos trabalhos das disciplinas de TCC I e TCC II é integralmente do acadêmico matriculado no 6° e 7° semestres, respectivamente, do Curso de Jornalismo – Bacharelado.

Artigo 39° - São deveres do acadêmico:

- I. Atuar como produtor de conhecimento, buscando desenvolver um processo de investigação;
- II. Comparecer às atividades propostas pelo professor orientador e pela Comissão de TCC;
- III. Estar, preferencialmente, em consonância com a área de pesquisa do professor orientador;
- IV. Entregar a versão final do TCC I ao professor parecerista e a do TCC II à SUGRAD, na data e no horário estabelecidos;
- V. Comparecer, regularmente, aos encontros de orientação, conforme acertado com o professor orientador;
- VI. Submeter seu trabalho de TCC I e TCC II à correção da língua portuguesa.

Capítulo VIII

Dos critérios de avaliação em TCC II

Artigo 40° - Os critérios de avaliação para as Bancas Examinadoras de TCC II são:

- I. Competência técnica e investigativa em coerência com os objetivos da pesquisa;
- II. Adequada problematização do tema de pesquisa;

- III. Adequada proposta de metodologia de pesquisa e correta aplicação da mesma;
- IV. Adequado aporte teórico;
- V. Observância das normas de apresentação de um trabalho científico;
- VI. Relevância do trabalho para a área de Jornalismo;
- VII. Correção gramatical e habilidade redacional;
- VIII. Exposição oral: clareza e domínio dos objetivos e do tema;
- IX. Objetividade na argumentação; e
- X. Ética na elaboração e na apresentação do trabalho.

Parágrafo único - Em caso de fraude acadêmica, aplicar-se-ão as penalidades previstas pela legislação acadêmica da UFSM.

Capítulo X

Das disposições finais e transitórias

Artigo 41º - Os casos omissos neste regimento serão decididos, em primeira instância, pela Comissão de TCC e, caso esta julgue necessário, pelo Colegiado do Curso de Jornalismo - Bacharelado e/ou pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO- BACHARELADO
NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Capítulo I

Das disposições preliminares

Artigo 1º - O estágio curricular supervisionado é a etapa final da graduação em Jornalismo. É o momento em que os estudantes concluintes poderão testar e ampliar os conhecimentos assimilados em aulas e laboratórios. Nesta fase, o estudante já está habilitado para exercer, em nível experimental, as atividades pertinentes à profissão de Jornalista.

Artigo 2º- O estágio curricular supervisionado é etapa determinante na formação profissional e cidadã do estudante de Jornalismo, pois busca proporcionar o exercício e a complementação do aprendizado acadêmico, a partir da realidade social, econômica, política, cultural e ambiental de cada lugar.

Artigo 3º - O estágio curricular supervisionado poderá ser realizado em instituições públicas, privadas ou do terceiro setor ou na própria instituição de ensino, em veículos autônomos ou assessorias profissionais. Trabalhos laboratoriais feitos durante o curso não poderão ser convalidados como estágio curricular supervisionado.

Artigo 4º - O estágio curricular supervisionado não constituirá prestação de serviços, realizada a qualquer título, que não seja compatível com as funções profissionais do jornalista; que caracterize a substituição indevida de profissional formado ou, ainda, que seja realizado em ambiente de trabalho sem a presença e o acompanhamento de jornalistas profissionais, tampouco sem a supervisão docente.

Artigo 5º- Este regulamento indica critérios, procedimentos e mecanismos de avaliação do estágio supervisionado, observadas a legislação, as normas da instituição de ensino e as recomendações vigentes das entidades profissionais do jornalismo.

Capítulo II

Da disciplina de Estágio Supervisionado

Artigo 6º - A disciplina de Estágio Supervisionado é uma disciplina obrigatória, com carga horária de **210** horas semestrais.

Artigo 7º - As atividades de estágio na instituição concedente deverão ser cumpridas em até um semestre letivo, durante o período letivo e em concordância com este Regulamento.

Artigo 8º - Para que o estudante do Curso de Jornalismo - Bacharelado se matricule na disciplina de Estágio Supervisionado, ele deve ter cursado com aprovação as disciplinas do Eixo de **Aplicação Processual**, além da disciplina de **Legislação e Ética em Jornalismo**.

Artigo 9º - Entende-se por estagiário o estudante do Curso de Jornalismo - Bacharelado que esteja regularmente matriculado na disciplina de Estágio Supervisionado.

Artigo 10º - Será constituída, no âmbito do Curso de Jornalismo - Bacharelado,

uma Comissão de Estágio, composta por professores que atuam no referido Curso, a qual será responsável pela organização, orientação e execução deste Regulamento.

Artigo 11° - O estágio contará com a orientação, o acompanhamento e a avaliação tanto por parte da instituição de ensino, na figura do professor orientador - profissional Jornalista membro do corpo docente do Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen, quanto por parte da instituição concedente do estágio, na figura do profissional supervisor - Jornalista profissional.

Artigo 12° - Recomenda-se que cada profissional supervisor tenha, sob sua supervisão, até, cinco (5) estudantes em estágio e cada professor orientador até quatro (4) estudantes, com encargo didático de 15 horas por estagiário.

Artigo 13° - A avaliação do desempenho do estudante em estágio será realizada de forma contínua, sistemática e cooperativa, durante a realização do estágio. Constituem-se como avaliação de estágio: Plano de Atividades, o Relatório Final de Estágio, o Parecer do Supervisor de Estágio e o Parecer da Comissão de Estágio. A nota final será atribuída pelo professor orientador, considerando os pareceres, o desempenho e o Relatório Final. Em caso de reprovação, o acadêmico deverá repetir a disciplina.

Artigo 14° - O Relatório Final de Estágio constitui um documento comprobatório da atuação do estudante em situação de estágio. Nele, constará a descrição das ações desenvolvidas. O Relatório Final de Estágio deverá conter:

- a) Capa;
- b) Folha de rosto;
- c) Resumo;
- d) Introdução;
- e) Identificação e breve histórico do local de estágio;
- f) Descrição das ações desenvolvidas;
- g) Documentação comprobatória das atividades desenvolvidas;
- h) Considerações finais;
- i) Referências; e
- j) Parecer do Supervisor.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do estagiário

Artigo 15° - São direitos do estagiário:

- participar de encontros periódicos com o professor orientador;
- receber auxílio do professor orientador na busca de soluções que podem estar afetando no campo de estágio;
- trocar de professor orientador, caso haja incompatibilidades com o mesmo;
- definir, conjuntamente à Comissão de Estágio e o Professor orientador a instituição do estágio;
- mudar de local do estágio, caso o andamento não esteja sendo adequado.

Artigo 16° - São deveres do estagiário:

- providenciar os documentos necessários, conforme a legislação em vigor e as normas da instituição para formalizar a realização do estágio;
- cumprir a programação contida no Plano de Estágio e comunicar ao professor orientador e ao profissional supervisor, em tempo hábil, as alterações que surgirem;
- comparecer às orientações com o professor orientador, nos horários pré-estabelecidos com o mesmo;
- informar ao professor orientador sobre as dificuldades existentes no campo de estágio;
- informar ao professor orientador, com antecedência, a ausência à orientação.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR NORTE – RS
PROJETO PEDAGÓGICO DE CURSO
CURSO DE JORNALISMO- BACHARELADO
NORMAS DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO (Continuação)

- observar as normas internas da instituição onde o estágio está sendo realizado, orientando-se pela ética profissional e atendendo às orientações, ao acompanhamento e à avaliação do profissional supervisor sobre seu desempenho e aproveitamento;
- participar das atividades acadêmicas programadas para o estágio.

Capítulo IV

Das competências e atribuições da Comissão de Estágio

Artigo 17° - À Comissão de Estágio compete:

- coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades referentes ao estágio, conjuntamente com os professores orientadores, os profissionais supervisores e os estudantes estagiários;
- promover reuniões com os professores orientadores e os profissionais supervisores para resolver questões relativas à realização do estágio;
- contatar as organizações ofertantes de estágio, para análise das condições do campo de estágio e orientar sobre a documentação necessária;
- orientar o estudante sobre a documentação necessária para a formalização do estágio;
- orientar a indicação de professores orientadores de estágio.

Capítulo V

Das competências e atribuições do orientador de estágio

Artigo 18° - Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento sistemático e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

Artigo 19° - Ao professor orientador do estágio compete:

- orientar o estudante estagiário no planejamento e no desenvolvimento das atividades de estágio, bem como na elaboração do Relatório Final de Estágio;
- realizar, de acordo com a forma de orientação adotada, as visitas ao campo de estágio, acompanhando a atuação e o desempenho do estagiário;
- orientar o estudante estagiário sobre aspectos técnicos e éticos da profissão, proporcionando gradativa independência;
- avaliar, utilizando dados e informações do campo e do supervisor, o desempenho do estudante estagiário, de acordo com o Projeto de Estágio;
- participar de reuniões promovidas pela Comissão de Estágio;
- encaminhar à Comissão de Estágio sugestões, dificuldades e constatações referentes ao estágio, apresentadas ou detectadas no decorrer do mesmo.

Capítulo VI

Das competências e atribuições do profissional supervisor de estágio

Artigo 20° - Entende-se por supervisão o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas pelo estudante estagiário durante o estágio.

Artigo 21° - Ao profissional supervisor de estágio compete:

- orientar o estudante estagiário no desenvolvimento do plano de atividades proposto;
- participar da rotina de atividades do estudante estagiário e garantir o exercício experimental de atividades pertinentes à profissão de Jornalista;
- zelar pelo respeito ao disposto na legislação vigente acerca das atividades de estágio;

- emitir parecer final sobre as atividades supervisionadas;
- encaminhar à Comissão de Estágio e/ou ao orientador sugestões, dificuldades e constatações referentes ao estágio, apresentadas ou detectadas no decorrer do mesmo.

Capítulo VII

Das disposições finais e transitórias

Artigo 22º - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, pela Comissão de Estágio e, caso esta julgue necessário, pelo Colegiado do Curso de Jornalismo - Bacharelado e/ou pelo Departamento de Ciências da Comunicação da UFSM - Campus Frederico Westphalen.

Data:

____/____/____

Coordenador do Curso